

Lei nº 935/2023 de 15 de fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO EM 2023, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI Nº. 827/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Soledade, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº. 11.738/2008.

§1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação;

§2º Ficam contemplados pelo reajuste, também, os profissionais do magistério aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL.

Art. 2º Fica o Prefeito Constitucional autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº. 827/2019 passará a ter a seguinte redação:

CLASSES						
NÍVEL	I	II (2,5%)	III (5,0)	IV (7,5)	V (10,0)	VI (12,5)
A	R\$ 3.335,66	3.419,05	3.504,53	3.592,14	3.681,94	3.773,99
B	R\$ 3.936,08	4.034,48	4.135,34	4.238,73	4.344,69	4.453,31
C	R\$ 4.536,50	4.649,91	4.766,16	4.885,31	5.007,44	5.132,63
D	R\$ 5.136,92	5.265,34	5.396,97	5.531,90	5.670,19	5.811,95
E	R\$ 5.737,34	5.880,77	6.027,79	6.178,48	6.332,94	6.491,27





Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 827/2019.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2023.



GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito